

## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE Nº 1559/82 - (Reautuado em 6/4/87)

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC -  
Administração Regional no Estado de São Paulo

ASSUNTO: Alteração de denominação do Centro de  
Desenvolvimento Profissional "Moacyr Calil" - Presidente Prudente

RELATOR: Conselheiro Edmur Monteiro

PARECER CEE Nº 1110/87 - CONSELHO PLENO- Aprovado em 02/07/87

### **1. HISTÓRICO**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -SENAC -Administração Regional no Estado de São Paulo, por seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado, nos termos das Deliberações CEE n. 23/83 e 26/86, a fim de solicitar seja autorizada a alteração de denominação de sua unidade operativa de Presidente Prudente (situada na Av. Manoel Goulart, n. 2429), de Centro de Desenvolvimento Profissional "Moacyr Calil", para Centro de Desenvolvimento Profissional "Vitalino Crellis".

### **2. APRECIÇÃO**

2.1 - Tratam os autos de solicitação que faz o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo - no sentido de ser alterada a denominação de sua unidade operativa de Presidente Prudente (situada na Av. Manoel Goulart, n. 2429), de Centro de Desenvolvimento Profissional "Moacyr Calil", para Centro de Desenvolvimento Profissional "Vitalino Crellis". O Centro foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE n. 1385/82, teve sua denominação de "Moacyr Calil" autorizada pelo Parecer CEE n. 1927/83 e foi reconhecido pelo Parecer CEE n. 1476/84.

2.2 - O Regimento Escolar das unidades operativas do SENAC foi aprovado pelo Parecer CEE n. 1316/84.

### **3. CONCLUSÃO**

3.1 - Autoriza-se, nos termos do § 1º do artigo 30 da Deliberação CEE n. 23/83 e do artigo 35 da Deliberação CEE n. 26/86, a mudança de denominação da uni-

dade operativa mantida pelo Serviço Nacional, de Aprendizagem Comercial - SENAC -Administração Regional no Estado de São Paulo, em Presidente Prudente (Av. Manoel Goulart, n. 2429), de Centro de Desenvolvimento Profissional "Moacyr Calil", para Centro de Desenvolvimento Profissional "vitalino Crellis".

3.2 - Envia-se cópia deste Parecer à proponente.

CESG, em 1º de julho de 1987.

a) Cons. Edmur Monteiro

Relator

#### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Secundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de Votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1987

a) Cons<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente